

LEI n° 67

Dispõe sobre os vencimentos do Chefe dos Serviços Administrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser de Cr\$24.000,00 os vencimentos anuais do Chefe dos Serviços Administrativos desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abonar ao encarregado do serviço de água e esgoto, enquanto não forem reajustados os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, uma gratificação mensal de Cr\$500,00.

Art. 3º - Para atender ao pagamento das despesas autorizadas nesta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do mês de março do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 9 de março de 1950.

Luiz Ulisses Quaglia
Prefeito Municipal